



Mato Grosso  
Tangará da Serra  
Gabinete do Prefeito  
Assessoria Jurídica  
www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 3311 - 4851  
E-mail: assessoria@tangaradaserra.mt.gov.br



Assessoria Jurídica

# DECRETO Nº 033, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

## NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

### DECRETA:

Art. 1º Fica criada a "COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE" instituído através da Lei n.º 3.812, de 09 de maio de 2012, para a escolha dos representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como adotar as providências necessárias à imediata instalação e funcionamento do referido Conselho.

Art. 2º A Comissão criada por este decreto tem a seguinte composição:

- Presidente: Valéria Clementina Martinazzo;
- Vice-Presidente: Maria de Lourdes Fernandes Blanco Poloni;
- Secretária: Maria Jovildes Bloot;
- Membro: Magda Ferreira Luppi;
- Membro: Miriam de Oliveira;
- Membro: Helena Simões Matias Junqueira;
- Diego Armando Soares Ferreira.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social assessorar a Comissão e propiciar-lhe todo o apoio necessário ao cumprimento de suas finalidades e providenciando material, meios de transporte, divulgação dos atos e espaços para reuniões e funcionamento.

Art. 4º A Comissão deverá concluir o processo de composição e instalação do Conselho da Criança e do Adolescente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e catorze, 37º aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO  
Secretária Municipal de Administração

# EDITAL Nº 001/GP/2014, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

## ESTABELECE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONVOCA AS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS PARA A ABERTURA DO 1º PROCESSO DE ESCOLHA.

O Senhor FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VI, XV, XXXI, XXXII e XXXV da Lei Orgânica Municipal e considerando as disposições da Lei nº 3.812 de 09 de maio de 2012.

### CONVOCA

Todas as entidades não-governamentais que direta ou indiretamente atuem na defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município, tais como fundações, associações, sindicatos, organizações religiosas, ONGs e outras, que preencham os requisitos estabelecidos no artigo 10, II, § 2º e 3º da Lei nº 3.812 de 09 de maio de 2012 e suas alterações, para assembleia de escolha dos representantes da sociedade civil a ser realizada no dia 28 de fevereiro do ano de 2014 às 08:00 horas, no auditório da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, devidamente constituída para tal fim, providenciará a imediata publicação deste edital, inclusive na imprensa e mediante afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, sede do Conselho Tutelar e na sede dos Conselhos Municipais, escolas, bancos, correios, associações civis, igrejas e demais locais de grande acesso ao público, bem como a divulgação em jornais de circulação local e demais meios de comunicação, procedendo à eleição nos Fóruns Específicos segundo as regras contidas no Regulamento constante no anexo deste edital, devendo, ao final, encaminhar os nomes dos representantes escolhidos e respectivos suplentes, por ordem de votação, ao chefe do Executivo deste Município.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e catorze, 37º aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal

### ANEXO I

Regulamento para o 1º processo de escolha dos representantes da sociedade civil em Fórum Específico para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Biênio 2014/2015.

Dapõe sobre Representantes da Sociedade Civil em Fóruns Específicos para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Biênio: 2014/2015, sobre a Regulamentação do 1º Processo de Escolha.

O Prefeito Municipal de Tangará da Serra no uso de suas atribuições legais regulamenta o 1º Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil em Fóruns.

Específicos para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Biênio: 2014/2015.

### Do Plenário

Art. 1º O Plenário estará aberto a todos o interessados, participando dos Fóruns Específicos apenas as Organizações da Sociedade Civil devidamente habilitadas.

Art. 2º O Plenário será presidido por um dos membros da Comissão Organizadora do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente instituído pelo Decreto nº 033/GP/2014 de 10/02/2014, que procederá a abertura do evento explicitando os procedimentos que serão adotados e, após o encerramento dos trabalhos da eleição, receberá o resultado da apuração dos votos e proclamará o resultado, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

### Das Habilitações

Art. 3º As habilitações das entidades não-governamentais para participação do 1º processo de escolha dos representantes da sociedade civil em Fórum Específico para a composição do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, deverão ser realizadas no período de 15 a 28 de fevereiro de 2014, antes do início da assembleia, perante a Comissão Organizadora do Conselho, em formulário próprio, na sala dos Conselhos da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Art. 4º No momento de inscrição, a entidade deverá comprovar os requisitos necessários à sua habilitação, indicando se pretende participar do Fórum Específico na qualidade de candidato e/ou votante.

### Dos Fóruns Específicos

Art. 5º Os Fóruns Específicos serão distribuídos por categorias, sendo destinados à apresentação dos candidatos, à votação e à apuração dos votos, que ocorrerão no mesmo local e dirigidas pela Mesa Diretora.

Art. 6º A Mesa Diretora será composta de 01(um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) vogal, escolhidos pela Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dentre pessoas com libada conduta, sem antecedentes criminais.

Parágrafo único. É vedada a participação, na Mesa Diretora, de representantes ou componentes das Organizações da Sociedade Civil candidatas à eleição.

Art. 7º Compete à Mesa Diretora:

I - proceder à abertura do Fórum;

II - prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;

III - coordenar e cronometrar as apresentações dos candidatos;

IV - comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando públicos os procedimentos da mesa;

V - dar início e finalizar o processo de escolha;

VI - abrir a urna na presença dos representantes habilitados, lacrando-a em seguida;

VII - proceder à conferência do protocolo de inscrição e do documento de identidade dos inscritos;

VIII - colher a assinatura dos votantes na lista de presença e rubricar os protocolos de inscrição no verso;

IX - consultar a Comissão Organizadora nos casos em que o nome do representante de entidade não governamental não constar da lista de inscritos, apresentando aquele o protocolo de inscrição e documento de identidade;

X - deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando se necessário, o auxílio da Comissão Organizadora;

XI - manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;

XII - proceder à abertura das urnas, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;

XIII - lavrar a ata dos Fóruns Específicos – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de participantes e votantes, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;

XIV - acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, entregando-as à Comissão Organizadora, assim como toda a documentação utilizada durante os Fóruns Específicos;

XV - encaminhar a ata dos trabalhos realizados nos Fóruns Específicos à Presidência da Comissão Organizadora;

Art. 8º Os Fóruns Específicos terão seus inícios e término, nos horários de 8:00 às 11:00 horas respectivamente.

### Da Votação

Art. 9º As cédulas de votação deverão ser rubricadas, na parte da frente, pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

Art.10. Poderão votar nos Fóruns Específicos os representantes habilitados na respectiva categoria, ocasião em que deverão apresentar o protocolo de inscrição e o documento de identidade.

Art. 11. O voto do representante habilitado será pessoal e intransferível, sendo vedada a participação por meio de procuração.

Art. 12. A votação será secreta e os votos serão depositados na urna lacrada pela mesa Diretora.

Art.13. Não serão admitidos recursos de votação ou apuração sem prévia impugnação, a qual não suspende o processo de escolha em andamento.

Art. 14. Cada representante habilitado poderá votar em até o número de vagas oferecidas aos titulares de cada categoria, no caso de haver inscritos apenas para algumas das categorias.

Art. 15. A listagem dos representantes candidatos serão afixadas nos locais de votação.

### Da Apuração

Art. 16. A apuração dos votos será realizada pela Mesa Diretora dos Fóruns Específicos, podendo os participantes acompanharem a apuração de sua categoria em seus devidos lugares.

Art. 17. Serão nulas as cédulas que:

I - contiverem rasuras, expressões, frases ou anotações e não estiverem corretamente assinadas;

II - não corresponderem ao modelo da cédula "Oficial";

III - não estiverem rubricadas pelo Presidente e o Secretário;

Art. 18. Havendo empate na votação, será considerado como critério de desempate para cada categoria, o maior tempo de fundação, apurado pela data de seu primeiro estatuto quando não houver outra forma de comprovação.

Art. 19. Serão considerados escolhidos:

I - como titular, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos em cada categoria de representação;

II - como suplente, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos, imediatamente inferior ao número de votos dos titulares, da mesma categoria de representação.

Art. 20. Ao término da apuração dos votos será lavrada a ata com os resultados finais, que deverá ser assinada pela Mesa Diretora e duas testemunhas.

### Da Homologação